



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 072/2020

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PASSARELA ID 06 NO KM 121+600M DA RODOVIA BR-163/MT, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.048466/2020-85

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. **DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação da Passarela ID 06, no km 121+600m da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT.

2. **DOS FATOS**

2.1. A Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, da então Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, aprovou o Projeto Executivo de implantação da Passarela ID 06, no km 121+600m da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT, conforme Parecer Técnico nº PT-0247-2020-GEENG-SUINF-R00, de 17 de abril de 2020 (SEI 3749774).

2.2. Dessa forma, a Concessionária Rota do Oeste S/A apresentou, por meio do Ofício nº 3.051/2020, de 14 de maio de 2020 (SEI3437909), os documentos e elementos da proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação de áreas necessárias à obra de implantação da referida passarela.

2.3. Conforme consta dos autos, a análise da presente proposta foi realizada levando-se em consideração as novas disposições legais vigentes, principalmente no que concerne à nova competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em promover integralmente os procedimentos relativos à declaração de utilidade pública.

2.4. Além das disposições legais, foram observadas também as disposições da Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, que regulamentam o assunto no âmbito da ANTT.

2.5. Por meio do Relatório de Análise de Projeto - RAP SIGEPRO nº 0454, de 13 de julho de 2020 (SEI 3603412), a equipe de suporte técnico da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da proposta de DUP, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a GEENG emitiu o Parecer Técnico SIGEPRO nº 0428/2020/GEENG/SUINF, de 14 de julho de 2020 (SEI 3603589), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.6. Do supracitado Parecer Técnico, conclui-se:

"Considerando os aspectos levantados no RAP 0454/2020, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à obra de implantação da Passarela ID 06, localizada no km 121+600m da BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT."

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. As condições de exploração do trecho rodoviário em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT, trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na Rodovia BR-163/MT e 28,1 km na Rodovia MT-407, com início na divisa com o estado de Mato Grosso do Sul, e término no km 855 (MT), no entroncamento com a Rodovia MT-220, firmado em 13 de março de 2014 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a CRO - Concessionária Rota do Oeste S/A, referente ao Edital nº 003/2013, resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª Etapa de Concessões de Rodovias Federais.

3.2. O item 9.1.1 do Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover

desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1."

3.3. As obras de implantação de passarelas constam do Programa de Exploração da Rodovia - PER, nos itens 3.2.1.2 – Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

3.4. Verifica-se, no art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que:

"Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017\)](#)"

3.5. O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;"

3.6. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.7. Por sua vez, a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, sendo que a Portaria nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, da então Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.8. Tendo em vista o material apresentado, considerando-se documentos, relatórios e projetos relativos ao assunto, foi verificado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD o atendimento aos requisitos técnicos para a aprovação da proposta de declaração de utilidade pública apresentada.

3.9. É importante ressaltar que a Concessionária informou que a área total contemplada na proposta em questão NÃO incide sobre:

- I - Áreas Públicas, sejam elas de quaisquer entes da Federação;
- II - Áreas Indígenas;
- III - Unidades de Conservação;
- IV - Áreas de Comunidades Quilombolas; e
- V - Áreas destinadas à Reforma Agrária pelo INCRA.

3.10. A Concessionária informou à área técnica o total da área contemplada na proposta, de **383,6 m²** (trezentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

3.11. Destaque-se que a área técnica analisou apenas os aspectos técnicos, e não os custos referentes à desapropriação das áreas solicitadas, de forma que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi assim aprovado.

3.12. Levando em consideração os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto - RAP SIGEPRO nº 0454, de 13 de julho de 2020 (SE3603412), observa-se que a proposta de declaração de utilidade pública mostra-se compatível com o projeto de engenharia, ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

3.13. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação da Passarela ID 06 no km 121+600m da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as novas competências da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação apresentada (SEI 3773146), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias às obras de implantação da Passarela ID 06 no km 121+600m da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT.

Brasília, 17 de julho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 27/07/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3772796** e o código CRC **B076A372**.

Referência: Processo nº 50500.048466/2020-85

SEI nº 3772796

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br